



**PREGÃO
ELETRÔNICO**
00005/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.530,64 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/11/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

(Processo Administrativo nº 00016/2026)

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, por meio do(a) Comissão de Contratação, sediado(a) Praça 19 de Julho, S/N - Centro – Bom Jardim – PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será em 02 lotes.
- 1.3 *Os itens (conforme anexo do TR), estará disposto em sua quantidade total estimada (AMPLA CONCORRÊNCIA).*
- 1.4 **JUSTIFICATIVA DE JULGAMENTO POR LOTE:** A adoção do julgamento pelo menor preço por lote decorre da natureza distinta das coberturas que compõem o objeto, conforme justificativa de parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar. O Lote 01 compreende o seguro veicular para 05 (cinco) ônibus escolares, enquanto o Lote 02 compreende a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros de 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar. As coberturas possuem finalidades distintas e podem ser contratadas de forma independente, não havendo necessidade de que a contratação de uma esteja vinculada à outra. A adoção de 02 (dois) lotes permite a participação de empresas aptas a executar cada solução, amplia a competitividade e possibilita a análise individual dos preços ofertados para cada cobertura, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A eventual existência de veículos abrangidos por ambos os lotes não caracteriza duplicidade, uma vez que as coberturas possuem finalidades diferentes, sendo o Lote 01 destinado à proteção dos veículos e o Lote 02 à cobertura de responsabilidade civil para passageiros. Dessa forma, o julgamento por lote mostra-se compatível com a natureza do objeto, preserva a competitividade e permite a contratação de cada solução de acordo com suas características específicas.
- 1.5 **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA DE 25% E 75%:** Não se aplica ao presente objeto a divisão em cota reservada e cota principal, considerando que se trata de prestação de serviços de natureza securitária, já estruturada em 02 (dois) lotes distintos conforme a finalidade das coberturas. A criação de cotas adicionais não se mostra compatível com a natureza do objeto nem necessária para assegurar a competitividade da contratação, uma vez que a divisão em lotes já permite a participação de empresas aptas à execução de cada solução. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto: "O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos da Lei n. 14.133/21, somente pode ocorrer com demonstração técnica e



econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." (STJ, RMS 34.417/ES, Segunda Turma).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço <https://bnc.org.br/>

2.1.1 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16 de outubro de 2026 às 07h00min;

2.1.2 DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 04 de outubro de 2026, às 07h00min

2.1.3 Data de abertura da sessão pública: 04/11/2026. Horário: 09h00min - horário de Brasília.

2.1.4 Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: <https://bnc.org.br/>

2.1.5. Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima (subitem 2.1.3), ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

- 2.2. O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.1. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Sociedades cooperativas
- 2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, **até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública**.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:**
 - 3.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**
 - 3.3.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
 - 3.3.3. **Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;**
 - 3.3.4. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**



3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos abaixo, bem como o envio obrigatório em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ).
- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Quantidade cotada
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública.**
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**



- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo)**
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3. Consulta consolidada (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/epps, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.8. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.
- 8.16.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação jurídica

- 8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente

Qualificação Técnica

- 8.19. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e condições de execução.
- 8.20. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.
- 8.21. Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento), será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.
- 8.22. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.
- 8.23. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.24. **Registro de autorização junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP como corretora ou seguradora habilitada.**
- 8.25. **Carta de solidariedade, quando se tratar de fornecedor, revendedor ou distribuidor, emitida pela seguradora garantindo a execução integral do contrato.**

Declarações

- 8.26. Apresentar as declarações constantes nos itens 3.3 e 3.4 deste edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.bomjardim.pe.gov.br/app/pe/bom-jardim/1/licitacoes>, <https://bnc.org.br/> ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado a depender da gravidade.



- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com e pela Plataforma do BNC: <https://bnc.org.br/>
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 12.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 12.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 12.12.3. ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTAS
- 12.12.4. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Bom Jardim, 15 de outubro de 2026.

Danielly Monteiro de Moraes Batista
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00016/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos), nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE 1 – SEGURO VEICULAR COMPREENSIVO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE	Código FIPE / Modalidade / Valor Determinado	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01/001	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 OKm: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/002	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 OKm: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01



01/003	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/004	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51 CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00	8763,92	8763,92
LOTE 01 - VALOR TOTAL						43591,96	

LOTE 2 – COBERTURA RCO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE?	CÓDIGO FIPE / MODALIDADE	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
02/001	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/002	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6)	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24



	ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906						
02/003	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/004	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15- 210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51 CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
002/006	VEÍCULO: VW / NEOBUS 8.180E ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SPA0A16 CHASSI: 953AD5TF1TR018878 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
002/007	VEÍCULO: MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SPA1C75 CHASSI: 93PBG3A10TC103995 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
LOTE 02 - VALOR TOTAL							20.938,68
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO							64.530,64

- 1.3. **Nota Explicativa quanto à Modalidade de Indenização:** Dos veículos integrantes da frota, 3 (três) possuem código FIPE cadastrado (modelos Volare Attack 8 Executivo E.Longo - Placas SNZ6B64, SOB6I63 e SOF5G18), devendo a indenização ter como parâmetro o **Valor Referenciado** (100% da Tabela FIPE). Para os 2 (dois)



veículos que não possuem código FIPE cadastrado, adota-se formalmente a modalidade de **Valor Determinado**, fixado conforme nota fiscal de aquisição, laudo técnico de avaliação ou tabela oficial substituta homologada pela SUSEP, sendo R\$ 380.000,00 para o Volare Access Escolar (Placa SOD5E20) e R\$ 420.000,00 para o Iveco/Fiat Ônibus 15-210 (Placa SOH2H51).

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade essencial de proteger o patrimônio do segurado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade da referida prestação de serviço de seguro é garantir cobertura aos veículos de transporte de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Bom Jardim/PE em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta Secretaria, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização.

- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio público, assegurando a reposição do bem segurado mediante indenização com base no valor de mercado (Tabela FIPE) ou Valor Determinado, nos casos de furto, roubo ou acidentes que resultem em perda total, bem como a cobertura para reparação de danos decorrentes de colisões e demais sinistros de natureza recuperável.

A necessidade da prestação de serviço de seguro justifica-se pela imprescindibilidade de garantir cobertura securitária aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bom Jardim/PE, em especial os ônibus escolares utilizados no atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

Em conformidade com o item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE e a Resolução TC nº 156/2021, garante-se a contratação do seguro RCO/Deter para passageiros e terceiros para toda a frota em operação.

- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.3. O Plano de Contratações Anuais encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.
 - 5.1.2. **A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, para emissão das respectivas apólices.**
 - 5.1.3. A cobertura securitária dos veículos terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, independentemente da data de emissão das respectivas apólices, observadas as condições, vigência e coberturas estabelecidas na contratação
 - 5.1.4. Os serviços deverão ser prestados em regime de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, contemplando o atendimento a eventuais sinistros e demais serviços previstos nas coberturas contratadas.

Especificação das Coberturas e Condições do Seguro

- 5.2. O seguro deverá contemplar, as seguintes coberturas e condições mínimas:

- **Casco (Cobertura Compreensiva):** Cobertura contra colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, alagamento, enchente, inundação, granizo, vendaval, queda de objetos, raios e eventos decorrentes da circulação.
- Indenização de 100% da Tabela FIPE (para veículos com FIPE) ou Valor Determinado (para veículos sem FIPE).

- **Franquia do Casco:** A contratação deverá contemplar obrigatoriamente a modalidade de franquia reduzida ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) da Tabela FIPE (para veículos com FIPE) ou Valor Determinado (para veículos sem FIPE) para a cobertura do casco, observado, no entanto, o seguinte:
 - a) A franquia será cobrada somente em caso de sinistro com cobertura parcial;
 - b) Não haverá cobrança de franquia nas hipóteses de perda total, roubo, furto qualificado ou qualquer outro evento que caracterize indenização integral do bem segurado;
 - c) A cobrança da franquia deverá obedecer aos critérios estabelecidos na apólice, devendo ser claramente informada ao contratante no ato da contratação do seguro.
- **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Terceiros Não Transportados:**
 - **Danos Materiais (DM):** R\$ 200.000,00 por ocorrência.
 - **Danos Corporais (DC):** R\$ 200.000,00 por ocorrência.
 - **Danos Morais:** R\$ 100.000,00 por ocorrência.
- **Responsabilidade Civil (RC) / RCO – Passageiros Transportados:**
 - **Danos Corporais e/ou Materiais:** R\$ 100.000,00 por ocorrência.
 - **Danos Morais:** R\$ 100.000,00 por ocorrência.
 - **Danos a Bagagem dos Passageiros:** R\$ 100.000,00 por ocorrência.
 - **Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros:** R\$ 1.000,00.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):**
 - **Morte Acidental:** R\$ 50.000,00 por passageiro.
 - **Invalidez Permanente:** R\$ 50.000,00 por passageiro.
 - **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** R\$ 50.000,00 por passageiro.
- **Acidentes Pessoais de Tripulantes (APT - Condutor/Auxiliares):**
 - **Morte Acidental:** R\$ 100.000,00 por tripulante.
 - **Invalidez Permanente:** R\$ 100.000,00 por tripulante.
 - **DMHO:** R\$ 100.000,00 por veículo.
- **Vidros e Componentes:** Cobertura de para-brisas, vidros laterais/traseiros, retrovisores, faróis e lanternas, sem limite de acionamentos e sem cobrança de franquia.
- **Assistência 24 Horas:** Socorro mecânico/elétrico, pane seca, chaveiro, troca de pneus e reboque/guincho com quilometragem ilimitada, sem limite de acionamentos e sem cobrança de franquia.
- **Coberturas Complementares:** Despesas Judiciais e Honorários (R\$ 100.000,00), Acidente em Trânsito (R\$ 100.000,00), Remoção/Salvamento e Cobertura de 5% de Despesas Extras em perda total.

5.3. O prazo para pagamento das indenizações por sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços serão executados mediante a disponibilização das coberturas securitárias contratadas para os veículos da CONTRATANTE, com cobertura em todo o território nacional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.
- 5.5. A assistência 24 (vinte e quatro) horas e o atendimento a eventuais sinistros serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional, conforme as coberturas contratadas.
- 5.6. Para fins de comunicação administrativa, emissão de apólices e gestão contratual, será considerada a sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dr. Osvaldo Lima, 02, 55730-000, Centro, Bom Jardim/PE, durante o horário de expediente definido pela Administração

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



- 7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2. **JUSTIFICATIVA DE JULGAMENTO POR LOTE:** A adoção do julgamento pelo menor preço por lote decorre da natureza distinta das coberturas que compõem o objeto, conforme justificativa de parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar. O Lote 01 compreende o seguro veicular para 05 (cinco) ônibus escolares, enquanto o Lote 02 compreende a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros de 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar. As coberturas possuem finalidades distintas e podem ser contratadas de forma independente, não havendo necessidade de que a contratação de uma esteja vinculada à outra. A adoção de 02 (dois) lotes permite a participação de empresas aptas a executar cada solução, amplia a competitividade e possibilita a análise individual dos preços ofertados para cada cobertura, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A eventual existência de veículos abrangidos por ambos os lotes não caracteriza duplicidade, uma vez que as coberturas possuem finalidades diferentes, sendo o Lote 01 destinado à proteção dos veículos e o Lote 02 à cobertura de responsabilidade civil para passageiros. Dessa forma, o julgamento por lote mostra-se compatível com a natureza do objeto, preserva a competitividade e permite a contratação de cada solução de acordo com suas características específicas.
- 8.3. **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA DE 25% E 75%:** Não se aplica ao presente objeto a divisão em cota reservada e cota principal, considerando que se trata de prestação de serviços de natureza securitária, já estruturada em 02 (dois) lotes distintos conforme a finalidade das coberturas. A criação de cotas adicionais não se mostra compatível com a natureza do objeto nem necessária para assegurar a competitividade da contratação, uma vez que a divisão em lotes já permite a participação de empresas aptas à execução de cada solução. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto: "O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos da Lei n. 14.133/21, somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." (STJ, RMS 34.417/ES, Segunda Turma).



Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será continuado.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente

Qualificação Técnica



8.31 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e condições de execução.

8.32. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.33. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.34. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.35. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro

8.36. Registro de autorização junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP como corretora ou seguradora habilitada.

8.37. Carta de solidariedade, quando se tratar de fornecedor, revendedor ou distribuidor, emitida pela seguradora garantindo a execução integral do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber e conferir as apólices e demais documentos relativos às coberturas contratadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) Comunicar ao Contratado, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros abrangidos pelas coberturas contratadas, fornecendo as informações e documentos necessários à sua regulação, na forma estabelecida no Termo de Referência e nas condições contratuais;
- m) Lançar e fornecer ao Contratado as informações necessárias à correta identificação dos veículos e dos riscos segurados, quando solicitadas;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou prestadores.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b)** Emitir e disponibilizar as apólices e demais documentos relativos às coberturas contratadas, contendo as condições e informações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- c)** Manter as coberturas contratadas durante todo o período de vigência, observadas as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;
- d)** Disponibilizar atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, prestando as orientações necessárias à Administração e adotando as providências cabíveis para a regulação das ocorrências;



- e)** Responsabilizar-se pela regulação e pelo processamento dos sinistros abrangidos pelas coberturas contratadas, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;
- f)** Disponibilizar, quando aplicável, rede de oficinas e prestadores aptos à execução dos serviços decorrentes das coberturas contratadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g)** Cumprir integralmente as condições de cobertura, limites, franquias, indenizações e demais condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;
- h)** Comunicar ao Contratante qualquer alteração relevante que possa afetar a execução das coberturas contratadas;
- i)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- k)** Quando não for possível a verificação da regularidade online, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a documentação necessária ao pagamento, os documentos de regularidade exigidos;
- l)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução das coberturas contratadas;



r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.530,64 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Órgão orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM

Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1230 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa 250 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - Impostos e Transferências Educação MDE 25% - 1.500.1001

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bom Jardim/PE, 15 de outubro de 2026.

Danielly Monteiro de Moraes Batista

Secretária Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bom Jardim/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bom Jardim/PE, consiste na análise da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria, contemplando seguro compreensivo para 05 (cinco) veículos e cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos, conforme as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial e operacional dos veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal de ensino, considerando que a frota constitui patrimônio público de relevante valor econômico e instrumento necessário à continuidade das atividades educacionais, especialmente no atendimento aos alunos residentes nas áreas urbanas e rurais do Município.

Os veículos são utilizados de forma contínua para o transporte de alunos, estando sujeitos aos riscos inerentes à circulação viária e à própria atividade de transporte de passageiros, tais como colisões, acidentes, incêndios, furtos, roubos, alagamentos e outros eventos que possam ocasionar danos parciais ou perda total dos veículos. A ocorrência de tais eventos pode gerar despesas expressivas e imprevisíveis para a Administração, além de comprometer a disponibilidade da frota e, conseqüentemente, a continuidade do transporte escolar.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de cobertura de seguro compreensivo para 05 (cinco) ônibus escolares, abrangendo a proteção do casco e as demais coberturas securitárias definidas no

Termo de Referência, de modo a possibilitar a reparação dos danos ou a correspondente indenização nos eventos cobertos, observados os critérios de indenização estabelecidos para cada veículo.

Além da proteção patrimonial, a contratação busca assegurar cobertura para os riscos relacionados aos passageiros transportados e a terceiros eventualmente envolvidos em sinistros. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros, abrangendo 07 (sete) veículos em operação, conforme as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência.

A necessidade de observância das exigências relacionadas ao transporte escolar também decorre das normas e orientações aplicáveis no âmbito do Estado de Pernambuco. A Resolução TC nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamenta procedimentos relacionados à contratação, ao controle e à transparência dos serviços de transporte escolar, tendo sido posteriormente complementada por medidas de segurança estabelecidas pelo próprio Tribunal.

A contratação pretendida, portanto, não se limita à proteção do patrimônio público, mas também está relacionada à segurança e à continuidade do serviço de transporte escolar, considerando os riscos decorrentes da circulação dos veículos e do transporte diário de passageiros.

A ausência de cobertura securitária adequada poderá expor o Município à necessidade de suportar, com recursos próprios, despesas decorrentes de eventos que ocasionem danos aos veículos, recuperação ou substituição de bens, bem como responsabilidades decorrentes de danos causados a passageiros ou terceiros, conforme o caso. Além do impacto financeiro, a indisponibilidade de veículos em razão de sinistros poderá afetar a continuidade das rotas e prejudicar o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Sob a perspectiva da gestão patrimonial e financeira, a contratação permite estabelecer previamente as coberturas, limites e condições de indenização aplicáveis aos veículos, possibilitando a transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada e proporcionando maior previsibilidade quanto aos impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A necessidade da contratação está inserida no dever de planejamento das contratações públicas previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e considerar a necessidade da Administração a ser atendida, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender à necessidade concreta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de proteger os veículos utilizados no transporte escolar, preservar o patrimônio público e assegurar cobertura para os riscos relacionados aos passageiros transportados e terceiros, contribuindo para a continuidade e regularidade do serviço público de transporte escolar.

Assim, considerando a relevância dos veículos para a execução das atividades educacionais, a utilização contínua da frota, os riscos inerentes ao transporte de passageiros e as exigências aplicáveis ao transporte escolar, evidencia-se a necessidade de contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, contemplando seguro compreensivo para 05 (cinco) ônibus escolares e cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá atender às necessidades de proteção patrimonial e operacional da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bom Jardim/PE, considerando a utilização dos veículos no transporte escolar e os riscos inerentes à sua circulação.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada do ramo de seguros, regularmente autorizada a operar no mercado de seguros, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Tal requisito decorre da natureza do objeto e considera, ainda, a experiência do Município em procedimentos anteriores de contratação de seguro veicular, não se admitindo a participação de cooperativas ou entidades que não se enquadrem como empresas regularmente autorizadas a operar no mercado de seguros, em razão da natureza e da regulamentação específica aplicável ao objeto.

A contratação deverá contemplar:

- a) cobertura anual de seguro veicular para 05 (cinco) ônibus escolares, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias previstas no Termo de Referência;
- b) cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) cobertura e assistência compatíveis com a utilização dos veículos no transporte escolar, inclusive atendimento em situações de sinistro e demais ocorrências abrangidas pelas coberturas contratadas;
- d) assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência das coberturas, em todo o território nacional, conforme as condições contratadas;
- e) disponibilização das respectivas apólices e demais documentos comprobatórios das coberturas contratadas, contendo a identificação dos veículos, período de vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis;
- f) manutenção das coberturas durante todo o período de vigência contratual, sem interrupção injustificada da proteção securitária dos veículos abrangidos pela contratação;
- g) observância dos critérios de indenização definidos para cada veículo, mediante utilização de valor de mercado referenciado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, quando houver código FIPE aplicável, ou de Valor Determinado para os veículos sem código FIPE, conforme especificado no Termo de Referência;
- h) realização da regulação dos sinistros e adoção das providências necessárias à reparação ou indenização, observados os prazos e condições estabelecidos na contratação, nas respectivas apólices e na legislação aplicável;
- i) cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, mantendo, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) observância das normas e orientações aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos passageiros, à responsabilidade civil e à regularidade da frota.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência com a natureza do objeto e ser suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices, responsabilizando-se pela manutenção das coberturas contratadas, pelo atendimento das ocorrências e pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos riscos efetivamente segurados.

Dessa forma, os requisitos definidos buscam assegurar que a contratação seja capaz de atender à necessidade da Administração, proporcionando proteção patrimonial aos 05 (cinco) ônibus escolares mediante cobertura de casco e demais coberturas securitárias, bem como cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade do serviço de transporte escolar do Município de Bom Jardim/PE.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Quadro 01 - Características

ITEM	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, contemplando seguro compreensivo para 05 (cinco) ônibus escolares e cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos.	Requisito necessário para assegurar a proteção patrimonial dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como a cobertura dos riscos relacionados aos passageiros transportados e terceiros, considerando a utilização contínua da frota e a necessidade de continuidade e regularidade do serviço público de transporte escolar.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? SIM

Processo Licitatório n.º 0022/2025

Dispensa n.º 0008/2025.

CONTRATO N.º 0056/2025 – FME

Processo Licitatório n.º 0008/2026

Dispensa n.º DV0001/2026

CONTRATO N.º 0030/2026 – FME

Atualmente, o Município de Bom Jardim/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, possui contratos vigentes de seguro veicular para veículos utilizados no transporte escolar, sendo necessária a análise de seus respectivos prazos e veículos abrangidos.

Um dos contratos contempla parte da frota objeto da presente contratação e possui vigência até 08 de outubro de 2026. Diante da proximidade do seu encerramento, faz-se necessária a deflagração antecipada de novo procedimento, a fim de assegurar a continuidade da cobertura securitária.

Há, ainda, outro contrato vigente, abrangendo 02 (dois) veículos, com vigência até 10 de junho de 2027. Esses veículos não integram a presente contratação, permanecendo cobertos pelo contrato vigente até o término de sua vigência, não havendo, portanto, sobreposição de cobertura.

A nova contratação destina-se aos veículos que necessitam de renovação ou adequação da cobertura, contemplando 05 (cinco) ônibus escolares com seguro veicular, incluindo cobertura de casco e demais coberturas previstas, bem como 07 (sete) veículos com cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros.

Quanto ao RCO, a contratação busca adequar o quantitativo à necessidade atual da Secretaria, passando de 05 (cinco) para 07 (sete) veículos. A definição dos veículos e dos períodos de cobertura deverá observar os contratos vigentes, de modo a evitar duplicidade ou sobreposição de cobertura.

Dessa forma, a contratação antecipada decorre da necessidade de assegurar a continuidade da proteção securitária da frota e adequar as coberturas às necessidades atuais da Administração, em observância ao planejamento das contratações públicas previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no site eletrônico <https://www.cestadeprecos.com/> e referências da internet tomados como base o valor médio.

Foram identificadas, no mercado, diferentes alternativas para atendimento da necessidade de cobertura securitária dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme descrito a seguir:

Solução 1 – Contratação de seguro veicular com seguradora: consiste na contratação de empresa seguradora regularmente autorizada a operar no ramo, mediante apólice individual ou conjunto de apólices, contemplando as coberturas necessárias para os veículos, tais como cobertura de casco e Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros.

Solução 2 – Contratação por meio de corretora de seguros: consiste na contratação de empresa corretora para intermediar a contratação das apólices junto às seguradoras, podendo apresentar diferentes opções de cobertura e seguradoras. Nessa alternativa, a efetiva cobertura securitária permanece vinculada à seguradora responsável pela apólice.

Solução 3 – Contratação de cobertura específica conforme o tipo de veículo e utilização: consiste na contratação de coberturas individualizadas de acordo com as características dos veículos e sua utilização no transporte escolar, permitindo adequar as garantias às necessidades específicas da frota.

Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação direta de empresa seguradora, mediante apólices com as coberturas definidas pela Administração, mostra-se compatível com a necessidade identificada, permitindo estabelecer previamente os veículos abrangidos, as coberturas, os valores segurados, as condições de atendimento e os períodos de vigência.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atender à demanda?

(X) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas empresas seguradoras aptas à prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as especificações e coberturas exigidas pela Administração Pública.

QUADRO 03 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA ANUAL PARA ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO E DEMAIS COBERTURAS SECURITÁRIAS (5 VEÍCULOS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA – RCO PARA PASSAGEIROS (7 VEÍCULOS)

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENEFÍCIOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE

4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, das características da frota utilizada no transporte escolar e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A pesquisa de mercado identificou empresas especializadas aptas à prestação dos serviços de seguro veicular, bem como diferentes formas de atendimento da necessidade, incluindo a contratação de seguradora e a intermediação por corretora de seguros. Considerando a necessidade de contratação das coberturas diretamente vinculadas aos veículos e a adequada gestão das respectivas apólices, opta-se pela contratação de empresa seguradora, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A solução será estruturada em 02 (dois) lotes, de acordo com a natureza das coberturas a serem contratadas:

LOTE 01 – SEGURO VEICULAR: contratação de seguro para 05 (cinco) ônibus escolares, contemplando cobertura de casco e demais coberturas securitárias previstas no Termo de Referência;

LOTE 02 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA – RCO: contratação de cobertura de RCO para passageiros para 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar municipal.

A divisão em lotes considera a natureza distinta das coberturas pretendidas, permitindo que a Administração contrate separadamente o seguro veicular e a cobertura de RCO, sem prejuízo da possibilidade de participação das empresas aptas a fornecer cada solução.

A utilização de lotes distintos não caracteriza duplicidade de contratação em relação aos veículos que constam nos dois lotes, uma vez que se trata de coberturas securitárias distintas. Assim, os 05 (cinco) veículos do Lote 01 também constam no Lote 02 porque, além do seguro veicular, necessitam da cobertura de RCO para passageiros. Os 02 (dois) veículos adicionais constantes do Lote 02 serão contemplados exclusivamente com a cobertura de RCO.

A solução compreende a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, dos seguintes serviços:

I – Lote 01 – Seguro Veicular: contratação de seguro para 05 (cinco) ônibus escolares pertencentes ou utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com cobertura de casco e demais coberturas securitárias necessárias à proteção dos veículos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II – Lote 02 – Cobertura RCO: contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar municipal, observadas as condições, limites e exigências legais e regulamentares aplicáveis;



III – emissão e manutenção das respectivas apólices e documentos de cobertura, com identificação dos veículos, período de vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas;

IV – assistência 24 (vinte e quatro) horas e atendimento de sinistros, conforme as condições estabelecidas para cada cobertura;

V – regulação dos sinistros, com adoção das providências necessárias à reparação ou indenização dos prejuízos decorrentes dos eventos efetivamente cobertos;

VI – manutenção da cobertura durante todo o período contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices.

A contratação deverá considerar as características e a utilização dos veículos no transporte escolar municipal, inclusive os deslocamentos em áreas urbanas e rurais, de modo que as coberturas sejam compatíveis com os riscos decorrentes da utilização dos veículos na prestação do serviço público.

A solução deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor de seguros e ao transporte escolar, bem como as orientações pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que couber.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da existência de contrato atualmente vigente, cuja cobertura para parte dos veículos se encerra em 08 de outubro de 2026, sendo necessária a deflagração antecipada do procedimento para possibilitar a continuidade da cobertura securitária e evitar a interrupção da proteção dos veículos.

Deverão ser observados, ainda, os demais contratos atualmente vigentes, especialmente aquele que contempla 02 (dois) veículos com cobertura até 10 de junho de 2027, os quais não integram o Lote 01 e não deverão ser contemplados novamente com cobertura equivalente durante a vigência do contrato atual.

Quanto ao RCO, a nova contratação deverá adequar o quantitativo à necessidade atual da Secretaria, contemplando 07 (sete) veículos, sendo 05 (cinco) também abrangidos pelo Lote 01 e 02 (dois) exclusivamente pelo Lote 02. A definição dos veículos e dos respectivos períodos de cobertura deverá observar os contratos existentes, de modo a evitar sobreposição de cobertura para o mesmo veículo e período.

A contratação mediante Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da possibilidade de definição objetiva das características, coberturas, condições e padrões de execução dos serviços, a partir de especificações usuais de mercado, permitindo a realização de disputa entre empresas aptas à prestação do objeto.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote deverá considerar as características específicas de cada grupo de cobertura, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A solução proporciona proteção patrimonial aos veículos utilizados no transporte escolar, maior previsibilidade quanto aos custos decorrentes de eventuais sinistros e continuidade da cobertura securitária, contribuindo para a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar.

Dessa forma, a solução compreende a realização de Pregão Eletrônico, dividido em 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 destinado ao seguro veicular de 05 (cinco) ônibus escolares e o Lote 02 destinado à cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros de 07 (sete) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a emissão e manutenção das apólices, assistência e atendimento de sinistros e demais serviços necessários à execução das coberturas contratadas.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir da análise da frota atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, considerando os



veículos empregados no transporte escolar e a necessidade de manutenção ou adequação das respectivas coberturas securitárias pelo período de 12 (doze) meses.

Para definição dos quantitativos, foram considerados os veículos que efetivamente demandam as coberturas objeto da contratação, bem como os contratos atualmente vigentes e seus respectivos períodos de cobertura, de modo a evitar descontinuidade ou sobreposição de seguros para o mesmo veículo e período.

A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, com quantitativos definidos conforme a natureza das coberturas:

- Lote 01 – Seguro Veicular: 05 (cinco) ônibus escolares, com cobertura de casco e demais coberturas securitárias previstas na contratação;
- Lote 02 – Cobertura RCO para Passageiros: 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar, com cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros.

Para definição dos quantitativos, foram considerados os veículos que efetivamente demandam as coberturas objeto da contratação, bem como os contratos atualmente vigentes e seus respectivos períodos de cobertura, de modo a evitar descontinuidade ou sobreposição de seguros para o mesmo veículo e período.

Nesse contexto, a estimativa foi definida da seguinte forma:

A estimativa de 05 (cinco) veículos para cobertura de seguro veicular, incluindo casco e demais coberturas securitárias, corresponde à quantidade de ônibus escolares que necessitam de proteção patrimonial por meio da contratação pretendida.

Quanto à Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros, estima-se a necessidade de cobertura para 07 (sete) veículos, quantitativo superior ao atualmente contemplado pelo contrato vigente, que possui cobertura para 05 (cinco) veículos. A ampliação decorre da necessidade de adequação da cobertura securitária à atual demanda e à composição da frota utilizada no transporte escolar municipal.

A definição dos quantitativos levou em consideração, portanto, não apenas a contratação atualmente vigente, mas principalmente a necessidade atual da Administração, buscando assegurar que todos os veículos que efetivamente demandem a respectiva proteção estejam abrangidos pela nova contratação.

Assim, os quantitativos foram definidos de acordo com a necessidade efetiva da Administração e com a composição atual da frota, sendo considerados suficientes para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação durante o período de 12 (doze) meses.

A relação individualizada dos veículos e respectivos quantitativos encontra-se apresentada a seguir:

LOTE 1 – SEGURO VEICULAR COMPREENSIVO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE	Código FIPE / Modalidade / Valor Determinado	MED. DE FORNEC.	QNT
-----------	-----------	----------------	--	-----------------	-----

01/001	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00
01/002	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00
01/003	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00
01/004	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00

01/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51 CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00
--------	---	-----	---	-------	------

LOTE 2 – COBERTURA RCO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE?	CÓDIGO FIPE / MODALIDADE	MED. DE FORNEC.	QNT
02/001	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00
02/002	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00
02/003	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00	ANUAL	1,00



	PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906				
02/004	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00
02/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51 CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00	ANUAL	1,00
002/006	VEÍCULO: VW / NEOBUS 8.180E ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SPA0A16 CHASSI: 953AD5TF1TR018878 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00
002/007	VEÍCULO: MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SPA1C75 CHASSI: 93PBG3A10TC103995 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da contratação para prestação de serviços de seguro de veículos, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico.

Apresentamos a metodologia que está disponível na conclusão do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP):

- na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial);
- segundo, exclui as amostras inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor;
- terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor;
- O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos.
 - ☐ cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média;
 - ☐ cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média;
 - ☐ exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos.
- Após o juízo crítico, o SCP calcula o preço de referência por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber:
 - ☐ se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da média aritmética (simples);
 - ☐ se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da mediana.
- O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Segue planilha com valores a partir da <https://www.cestadeprecos.com/>:

LOTE 1 – SEGURO VEICULAR COMPREENSIVO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE	Código FIPE / Modalidade / Valor Determinado	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01/001	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/002	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/003	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/004	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894 (Valor Referenciado - 100% FIPE)	ANUAL	1,00	8707,01	8707,01
01/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51 CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00 (Tabela Oficial/Avaliação)	ANUAL	1,00	8763,92	8763,92



	COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906						
LOTE 01 - VALOR TOTAL							43591,96
LOTE 2 – COBERTURA RCO							
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI FIPE?	CÓDIGO FIPE / MODALIDADE	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
02/001	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SNZ6B64 CHASSI: 93PB58A10RC100107 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/002	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2024 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOB6I63 CHASSI: 93PB58A10RC100170 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/003	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 0Km: Não PLACA: SOD5E20 CHASSI: 93PB90919RC100028 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Não	Valor Determinado: R\$ 380.000,00	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/004	VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5080894 0Km: Não PLACA: SOF5G18 CHASSI: 93PB54A10SC100826 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 25 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
02/005	VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH2H51	Não	Valor Determinado: R\$ 420.000,00	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24



	CHASSI: 93ZK61LFZS8706428 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel CATSER: 906						
002/006	VEÍCULO: VW / NEOBUS 8.180E ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 OKm: Não PLACA: SPA0A16 CHASSI: 953AD5TF1TR018878 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
002/007	VEÍCULO: MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080894 OKm: Não PLACA: SPA1C75 CHASSI: 93PBG3A10TC103995 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: Diesel	Sim	5080894	ANUAL	1,00	2991,24	2991,24
LOTE 02 - VALOR TOTAL						20.938,68	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						64.530,64	

A presente cotação foi elaborada com fundamento em múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo preços públicos extraídos de portais oficiais de compras governamentais, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 73/2020.

No desenvolvimento da pesquisa de preços, conferiu-se prioridade à coleta de referências na região Nordeste, considerando a similaridade de mercado, aspectos logísticos, custos operacionais e a realidade econômica regional, com o objetivo de assegurar maior fidedignidade à estimativa e compatibilidade com os valores praticados no contexto desta Administração.

Ressalta-se que não foram encontradas amostras em quantitativo significativo na região Nordeste para a contratação de seguro de veículo, incluindo a cobertura de Responsabilidade Civil – RCO (Passageiros), destinada a veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, mesmo após a realização de buscas complementares em diferentes bases de dados, tornando necessária a ampliação da pesquisa para âmbito nacional, a fim de possibilitar maior alcance de referências válidas e compatíveis com o objeto pretendido.

Ainda assim, mesmo após a ampliação da pesquisa para os demais estados da Federação, permaneceu reduzido o quantitativo de amostras e de contratações públicas similares localizadas, em razão das especificidades do serviço de seguro, das características dos veículos, da quantidade de passageiros. As referências obtidas, contudo, revelam-se idôneas, atuais e suficientes para a adequada formação da estimativa de preços, por apresentarem compatibilidade com o objeto pesquisado e refletirem valores praticados em contratações realizadas pela Administração Pública, constituindo parâmetros pertinentes para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, a metodologia adotada para composição dos preços encontra-se devidamente motivada, considerando a especificidade do objeto e a limitada disponibilidade de referências comparáveis, resguardando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação, bem

como a busca por valor compatível com os preços praticados no mercado, sem prejuízo à competitividade do certame.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as características das coberturas a serem contratadas, verifica-se a necessidade de parcelamento da solução em 02 (dois) lotes, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Lote 01** compreenderá a contratação de seguro veicular para 05 (cinco) ônibus escolares, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias previstas no Termo de Referência.

O **Lote 02** compreenderá a contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos utilizados no transporte escolar.

A divisão em lotes decorre da existência de coberturas securitárias de natureza distinta, que podem ser contratadas de forma independente, sem prejuízo da execução ou da finalidade de cada serviço. O parcelamento possibilita a participação de empresas que estejam aptas a atender cada uma das necessidades, ampliando a competitividade e permitindo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A existência de veículos comuns aos dois lotes não caracteriza duplicidade, uma vez que as coberturas possuem finalidades distintas. No Lote 01, a cobertura está relacionada à proteção do próprio veículo e aos demais riscos securitários contratados, enquanto no Lote 02 a cobertura refere-se à Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros.

Dessa forma, o parcelamento em 02 (dois) lotes mostra-se tecnicamente adequado, não compromete a execução dos serviços e contribui para a ampliação da competitividade, a obtenção de melhores condições de contratação e a adequada gestão das coberturas securitárias, mantendo-se a autonomia e a finalidade específica de cada lote.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES FIQUEI AQUI

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE pretende assegurar a adequada proteção dos veículos utilizados no transporte escolar, garantindo continuidade da cobertura securitária e maior previsibilidade na gestão dos riscos relacionados à utilização da frota.

Durante o período, pretende-se assegurar:

I – Proteção patrimonial dos veículos: disponibilizar cobertura de seguro veicular para 05 (cinco) ônibus escolares, incluindo cobertura de casco e demais coberturas previstas na contratação, reduzindo a exposição do patrimônio público aos riscos decorrentes de sua utilização;

II – Proteção de passageiros: garantir cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros para 07 (sete) veículos, de acordo com as condições e limites estabelecidos na contratação;

III – Redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros: transferir à seguradora, dentro dos limites e condições contratados, os riscos financeiros relacionados aos eventos cobertos, proporcionando maior previsibilidade das despesas da Administração;

IV – Continuidade da cobertura securitária: evitar a interrupção da proteção dos veículos em razão do encerramento do contrato atualmente vigente, especialmente diante do término previsto para 08 de outubro de 2026;

V – Adequação dos quantitativos às necessidades atuais: ajustar a cobertura de RCO de 05 (cinco) para 07 (sete) veículos, conforme a atual necessidade identificada pela Secretaria;

VI – Maior eficiência na gestão da frota: estabelecer previamente as coberturas, limites, franquias, condições de atendimento e procedimentos para regulação de eventuais sinistros, proporcionando maior organização e segurança na gestão contratual;

VII – Economicidade: obter condições compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando as características dos veículos, as coberturas necessárias e os riscos a serem segurados, evitando a contratação de coberturas ou quantitativos superiores à necessidade identificada.

A contratação deverá, portanto, proporcionar proteção adequada ao patrimônio público e aos passageiros, reduzir a exposição do Município a despesas imprevistas decorrentes de eventos cobertos e contribuir para a continuidade do transporte escolar municipal.

Espera-se, ao final da vigência contratual, que os veículos abrangidos permaneçam devidamente segurados durante o período contratado, com as coberturas necessárias à proteção da frota e dos passageiros, observadas as condições estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para os ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, não se identificam impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da execução do serviço de seguro propriamente dito.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente administrativa e securitária, cuja execução compreende a emissão e manutenção das apólices, atendimento à Administração, assistência em situações de sinistro, regulação de ocorrências e eventual autorização de reparos ou indenizações, não envolvendo, por si só, a utilização significativa de recursos naturais ou a realização de atividades potencialmente poluidoras.

Entretanto, a execução das coberturas contratadas poderá envolver reparos e recuperação dos veículos em decorrência de sinistros, podendo gerar impactos ambientais indiretos relacionados às atividades realizadas pelas oficinas e demais prestadores de serviços envolvidos, tais como:

I – Geração de resíduos sólidos: eventual substituição de peças, pneus, componentes metálicos, plásticos, vidros, borrachas, estofamentos e demais materiais decorrentes da reparação dos veículos;

II – Geração de resíduos perigosos: possibilidade de geração de resíduos contaminados por óleo lubrificante, combustíveis, graxas, fluidos automotivos, baterias e outros produtos potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

III – Geração de efluentes e contaminação do solo e da água: eventual descarte inadequado de óleos, fluidos, produtos químicos ou águas utilizadas em processos de manutenção e limpeza dos veículos;

IV – Emissão de poluentes atmosféricos: decorrente das atividades de reparação, pintura, funilaria e demais serviços eventualmente necessários para recuperação dos veículos;

V – Consumo de recursos naturais: utilização de água, energia elétrica, materiais, peças, pneus, lubrificantes e outros insumos necessários à manutenção e recuperação dos veículos;

VI – Destinação de peças e componentes substituídos: possibilidade de descarte inadequado de peças usadas e materiais provenientes dos veículos sinistrados.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a utilização de oficinas e prestadores devidamente regularizados, a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados, especialmente aqueles potencialmente perigosos, bem como o cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas para prevenir o descarte inadequado de óleos, combustíveis, fluidos e demais substâncias potencialmente contaminantes, bem como, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, priorizar o reaproveitamento, a recuperação ou a reciclagem de peças e materiais substituídos.

A Administração deverá considerar que as medidas ambientais relacionadas aos serviços de reparação e manutenção serão observadas principalmente pela empresa seguradora e pelos prestadores por ela utilizados,



cabendo à contratada assegurar que os serviços decorrentes das coberturas contratadas sejam executados em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que a contratação de seguro não implica, por si só, a aquisição de materiais ou a execução direta de serviços de manutenção pela Administração, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes do objeto são predominantemente indiretos e eventuais, relacionados à ocorrência de sinistros e aos respectivos procedimentos de reparação.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando conciliar a adequada proteção da frota municipal com a prevenção e mitigação dos eventuais impactos ambientais relacionados à execução das coberturas securitárias.

Dessa forma, conclui-se que não são previstos impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação do serviço de seguro, sendo os possíveis impactos indiretos relacionados, principalmente, à eventual reparação dos veículos após a ocorrência de sinistros e passíveis de mitigação mediante o cumprimento da legislação ambiental e a adoção de práticas ambientalmente adequadas.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos), estando de acordo com as diretrizes determinadas pela legislação em vigor.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM



7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

Bom Jardim, 15 de outubro de 2026.

José Rodolfo Alves Dutra das Mercês
Assessor Gabinete da Secretaria
Responsável pela elaboração do ETP

Danielly Monteiro de Moraes Batista
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Responsável pela aprovação do ETP



ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de De De 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PONTOS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade essencial de proteger o patrimônio do segurado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade da referida prestação de serviço de seguro é garantir cobertura aos veículos de transporte de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Bom Jardim/PE em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta Secretaria, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE

2.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, para emissão das respectivas apólices.



- 2.8. A cobertura securitária dos veículos terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, independentemente da data de emissão das respectivas apólices, observadas as condições, vigência e coberturas estabelecidas na contratação
- 2.9. Os serviços deverão ser prestados em regime de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, contemplando o atendimento a eventuais sinistros e demais serviços previstos nas coberturas contratadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.3. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, conforme disposto na Portaria Nº 703 de 22 de dezembro de 2025.

3.4. CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:

- 3.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 3.4.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- 3.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- 3.4.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- 3.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- 3.4.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- 3.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- 3.4.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- 3.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

- 3.5.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 3.5.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

- 3.5.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.5.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- 3.5.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- 3.5.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 3.5.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- 3.5.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17/09/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber e conferir as apólices e demais documentos relativos às coberturas contratadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) Comunicar ao Contratado, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros abrangidos pelas coberturas contratadas, fornecendo as informações e documentos necessários à sua regulação, na forma estabelecida no Termo de Referência e nas condições contratuais;
- m) Lançar e fornecer ao Contratado as informações necessárias à correta identificação dos veículos e dos riscos segurados, quando solicitadas;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou prestadores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b)** Emitir e disponibilizar as apólices e demais documentos relativos às coberturas contratadas, contendo as condições e informações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- c)** Manter as coberturas contratadas durante todo o período de vigência, observadas as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;
- d)** Disponibilizar atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, prestando as orientações necessárias à Administração e adotando as providências cabíveis para a regulação das ocorrências;
- e)** Responsabilizar-se pela regulação e pelo processamento dos sinistros abrangidos pelas coberturas contratadas, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;
- f)** Disponibilizar, quando aplicável, rede de oficinas e prestadores aptos à execução dos serviços decorrentes das coberturas contratadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g)** Cumprir integralmente as condições de cobertura, limites, franquias, indenizações e demais condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;
- h)** Comunicar ao Contratante qualquer alteração relevante que possa afetar a execução das coberturas contratadas;
- i)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- k)** Quando não for possível a verificação da regularidade online, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a documentação necessária ao pagamento, os documentos de regularidade exigidos;
- l)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



q) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução das coberturas contratadas;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim
Órgão orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1230 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 250 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - Impostos e Transferências Educação MDE 25% - 1.500.1001

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Bom Jardim/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos)

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

....., CNPJ Nº Declara que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;
- V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
() Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

.....
RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente